

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
24ª Sessão Ordinária de
03/08/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

PROJETO DE Lei N.º 62/2015-L

DATA DA ENTRADA: 06/07/2015

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas em creches municipais, ou nas conveniadas com o Município, para filhos de mães que trabalham.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 31/08/2015 - 28ª Sessão Ordinária

RETIRADO EM: _____

Parecer Contrário da CCJR
foi aprovado na
28ª Sessão Ordinária,
em 31/08/2015

OBS.: Maioria absoluta
única dissidência, votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 62/2015-L, DE 06 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.



Cada vez é maior a procura por creches em nosso Município, principalmente por mães que trabalham e não têm com quem deixar seus filhos pequenos.

Muitas dessas mães dependem unicamente do seu trabalho para sustentar a família e correm o risco de perderem o emprego por não conseguirem vagas em creche.

Assim, é necessário dar uma atenção especial para essas mães, a fim de conseguirem o mais rápido possível essas vagas, portanto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto em benefício dessas pessoas e suas famílias.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 06/07/2015 - 14:52:00 04969/2015, de 06 de julho de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 62/2015-L

De 06 de julho de 2015.



Dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas em creches municipais, ou nas conveniadas com o Município, para filhos de mães que trabalham.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas creches municipais, ou nas conveniadas com o Município, será assegurada prioridade no preenchimento das vagas por crianças cujas mães trabalhem com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou mediante declaração atualizada do empregador no caso de mãe servidora pública.

Art. 2º As creches manterão lista com os nomes das interessadas, que ao serem chamadas apresentarão a CTPS original ou a declaração de que trata o artigo anterior, além dos demais documentos necessários atualmente para a matrícula da criança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de julho de 2015.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador

Protocolo nº CETSRS 06/07/2015 - 14:52:00 04969/2015
/vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parecer 184/2015

Parecer de recebimento e mérito ao Projeto de Lei nº 62/2015-L, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas em creches municipais, ou nas conveniadas com o Município, para filhos de mães que trabalham.

Trata-se de projeto de lei nº 62/2015, datado de 06 de julho de 2015, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o qual busca estabelecer prioridade no preenchimento das vagas nas creches municipais ou nas conveniadas, para as crianças cujas mães trabalhem no setor privado ou público.

É o necessário

A Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe que:

"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Já o inciso I, do art. 206 da Carta Magna prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O art. 208, inciso IV, assegura aos infantes até cinco anos de idade o direito à educação infantil, verbis:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC 53/2006)

(...)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

A proteção integral e absoluta aos direitos da criança e do adolescente vem prevista no art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição do Estado de São Paulo repete essas regras e princípios previstos na Carta Magna, valendo salientar que são de observância e repetição obrigatórias.

Art. 237. A educação, ministrada com base nos princípios estabelecidos no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fim:

O artigo 1º do Projeto de Lei em estudo estabelece critérios para seleção das crianças a serem atendidas pelas Creches do sistema municipal de ensino, bem como para as entidades conveniadas.

Ora, a negativa ou obstaculização do acesso das crianças às creches implica, na visão dessa assessoria jurídica, violação dos preceitos constitucionais que preconizam o direito à educação, consoante acima restaram apresentados.

O acesso a creche nos órgãos do poder público e nos conveniados é um direito de toda e qualquer criança, sem distinção de sua condição econômica, já que qualquer diferença é constitucionalmente proibida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Logo, na nossa modesta opinião, nesse ponto reside o vício de inconstitucionalidade do referido artigo do projeto de lei em apreço.

Enfim, é dever do Poder Público municipal assegurar aos infantes vaga em creche de forma ilimitada. Se a demanda de crianças é superior à oferta de vagas, deve o ente público providenciar a adoção de medidas que garantam a inserção dos menores em estabelecimento de ensino, seja comprando vagas na rede privada, seja destinando verbas para a construção de mais escolas e creches.

O que não pode é haver ato normativo inferior que reduza ou condicione a garantia constitucional de acesso à educação infantil, ou, ainda, que discrimine os destinatários da norma.

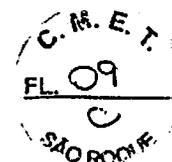
Logo, entendemos que o projeto de lei em apreço encontra-se inquinado de inconstitucionalidade, vício material, por afronta aos preceitos constitucionais acima declinados, os quais são de observância obrigatória pelos municípios, não devendo prosperar, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Redação; Obras e Serviço Público; e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Majoria absoluta, uma discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 20 de agosto de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 195 –27/08/2015



Projeto de Lei nº 062-L, de 06/07/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas em creches municipais, ou nas conveniadas com o Município, para filhos de mães que trabalham**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, contraria as disposições legais vigentes, o Projeto de Lei encontra-se inquinado de inconstitucionalidade, vício material, por afronta aos preceitos constitucionais acima declinados, os quais são de observância obrigatória pelos municípios, não devendo prosperar, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos Vereadores.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

APROVADO EM 31/08/2015

Votos Favoráveis 09

Votos Contrários 05

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2015.


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

PARECER CONTRÁRIO Nº 195/2015 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 062-L**, de 06/07/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a prioridade de concessão de vagas em creches municipais, ou nas conveniadas com o Município, para filhos de mães que trabalham".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		05